

# PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO SOLICITANDO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2018, IMPETRADO PELA EMPRESA STACIONE ROTATIVO HGT LTDA - EPP.**

### **Do pedido:**

A empresa Stacione Rotativo HGT Ltda - EPP solicitou, através do Expediente Administrativo nº 26068/2018, a impugnação do Edital Concorrência Pública nº 004/2018 – cujo objeto é a OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

### **Das alegações da requerente:**

A impetrante questiona o instrumento convocatório e requer sua impugnação por alegar excesso nas exigências de garantias e custos iniciais, o que tornaria demasiadamente oneroso e prejudicaria a concorrência do certame, pois supostamente empresas interessadas estariam alijadas da participação na licitação.

Este questionamento refere-se aos itens 1.3, 14.1 e 14.2 do edital, que são respectivamente a outorga a ser paga na assinatura do contrato, a garantia de manutenção da proposta e a garantia de execução do contrato, as quais a requerente alega somarem a quantia de aproximadamente R\$ 1.400.00,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a serem pagos antes do início das operações, o que além de tornar extremamente oneroso para qualquer empresa que deseje participar da concorrência pública, ainda faria com que este fato prejudicasse a ampla concorrência no certame.

Outra alegação da requerente trata da data de entrega da garantia de manutenção da proposta, conforme está descrito no item 14.1.2, que seria até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura dos envelopes, marcada para o dia 21/12/2018, o que datava para o limite de 19/12/2018 a apresentação da garantia na Secretaria Municipal da Fazenda, para que esta fizesse a devida análise do depósito, seguro, etc.

A requerente alega, ainda, que o edital solicita a utilização por parte da concessionária vencedora de tecnologia defasada como a plataforma *Windows Phone*, esta já desativada pela sua desenvolvedora e de testes de utilização de créditos para URA (Unidade de Resposta Audível) Inteiramente automatizada, citando ser este um serviço caro e sem ligação com o objeto desta licitação, portanto desnecessário.

Por fim a requerente solicita a adequação da planilha de cálculo tarifário aos custos citados, bem como a suspensão desta licitação para que sejam corrigidos os itens impugnados, conforme o artigo 109 da Lei 8.666/93.

### **Da análise da Comissão de Licitação:**

Salientamos que a empresa Stacione Rotativo HGT Ltda - EPP apresentou o atual Recurso Administrativo de Impugnação ao edital de forma TEMPESTIVA conforme os prazos legais.

# PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

Para responder os questionamentos supracitados fez-se necessário solicitar à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito da prefeitura de Sapucaia do Sul que se manifestasse quanto às alegações da requerente. Esta Secretaria respondeu à solicitação de esclarecimento no dia 18/12/2018 através do secretário municipal gestor da pasta, Sr. Arno Leonhardt, que se manifestou no sentido de INDEFERIR todos os itens impugnados pela requerente, a comissão de licitação se pronuncia tomando por base a manifestação técnica, a qual está acostada aos autos do Expediente Administrativo 26068/2018 entre as folhas 27 e 30.

Quanto à alegação da requerente sobre supostas excessivas exigências de garantias e custos iniciais para as licitantes/concessionária, esta comissão de licitação corrobora a manifestação técnica, entendendo que não poderia a municipalidade deixar de estar calcada em várias formas de garantias, por não se tratar este de um simples contrato de execução de serviço comum, muito pelo contrário, estamos vislumbrando uma relação contratual que pode chegar a vinte anos, com diversas peculiaridades e com garantia certa de retorno financeiro para a concessionária, visto que o edital prevê reajuste na tarifa, quando devidamente justificado.

Estamos licitando a concessão de um serviço que afetará a própria circulação de veículos nas vias centrais do município, sem falar nas prováveis implicações que poderá trazer para o comércio/serviços nesta região da cidade ou até mesmo nos impactos que poderá trazer para a população que se utiliza do centro de Sapucaia do Sul. Tratamos aqui de um dos mais complexos processos licitatórios já executados no município, não há a menor possibilidade de admitir empresas incapacitadas nesta execução, não há como não ser exigido que os participantes estejam completamente cientes de tudo o que envolve esta concessão.

Em adição, constatamos serem imprecisas as alegações da requerente, não há a necessidade de dispor da quantia aproximada de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) antes do início das operações. A maioria dos nossos licitantes em outros processos tem optado por apólices de seguro como forma de garantias, tanto na manutenção da proposta quanto na execução do contrato, o que sabidamente acarretou em custos muito menores para estas empresas. Quanto à outorga, esta foi uma deliberação presente desde o projeto básico elaborado pelo escritório de engenharia e arquitetura **Edson Marchioro Arquitetura Urbanismo e Engenharia S/S**, com seu custo e previsão devidamente inseridos nos cálculos da planilha apresentada, não há o que ser questionado neste sentido.

Quanto ao item 14.1.2 que impõe a data de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes para a apresentação da garantia de manutenção da proposta na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, esta comissão entende ser um procedimento necessário para que seja garantida a devida participação de todas as empresas participantes, visto que em outros processos licitatórios onde esta exigência havia sido retirada houveram uma série de problemas relacionados com este item. Ocorre que muitas empresas deixam para realizar o procedimento necessário apenas no dia da entrega dos envelopes, o que mostrou-se temerário devido ao fato de não haver tempo hábil para que os servidores técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda realizassem a análise das garantias e ainda emitissem o Termo de recebimento que deveria estar dentro do envelope de habilitação, trata-se de uma questão de procedimento operacional que não exclui nem privilegia empresa alguma, o prazo é igual para todos e, ainda, mantém os 30 dias mínimos exigidos na Lei 8.666/93 para a análise e confecção da proposta por parte dos licitantes, já que a data da publicação do edital foi em

# PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

14/11/2018 e a data limite para apresentação da garantia de manutenção da proposta na secretaria da Fazenda é de 19/12/2018, ou seja, 34 (trinta e quatro) dias de prazo para as empresas analisarem o edital e formularem suas propostas. Mais curioso ainda, é o fato de ter havido 34 (trinta e quatro) dias para análise e confecção de proposta e ainda assim empresas apresentarem impugnações ao edital na semana que antecede a sessão pública de abertura dos envelopes, inclusive no último dia possível para tal requerimento.

Quanto à planilha de cálculo tarifário, que é a planilha que compõe os custos envolvidos nesta concessão, não há o que esta comissão se manifestar, trata-se de um trabalho técnico elaborado por já citado escritório de engenharia e arquitetura, com a posterior chancela do corpo técnico da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Sobre alegações da requerente onde o edital exige testes em tecnologias defasadas e/ou com custos elevados sem vinculação com o objeto do edital, esta comissão acompanha a resposta do setor técnico por tratar de assunto relacionado com o projeto básico, sendo que este mesmo projeto básico foi elaborado há cerca de dois anos atrás, um tempo bastante elevado quando tratamos de tecnologias da informação. Em tempo, nos juntamos aos questionamentos elaborados pelo setor técnico em suas respostas quanto à inexistência de sequer um pedido de esclarecimento anterior à peça impugnatória, tomando como exemplo esta última alegação (da plataforma Windows Phone e os testes em URA) bastaria um simples questionamento para dirimir quaisquer dúvidas, não seria algo logicamente possível exigir da concessionária a utilização de um sistema que não mais existe, se este for mesmo o caso, bem como não será excluída do certame caso comprove de forma técnica não ser necessário um determinado teste ou a utilização de sistema qualquer, não é objetivo deste processo licitatório criar custos desnecessários ou resgatar tecnologias abandonadas pelos fabricantes.

Por fim a requerente comete equívoco ao solicitar o efeito suspensivo ao certame, mesmo que as impugnações estivessem amparadas em lei e lograsse sucesso, o certame só poderia ser suspenso após o julgamento das impugnações ou após o recebimento das propostas por não ter havido tempo para responder às mesmas, não cabendo a hipótese de suspensão do certame, com nova data para recebimento e abertura de propostas, previamente ao julgamento das impugnações, como prevê a Lei 8.666/93 em seu artigo 41 (os grifos são nossos):

§ 2º Decairá de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram este edital, hipótese em que tal comunicação **não terá efeito de recurso**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante **não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente**.

# **PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS**

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000

## **Da decisão da Comissão de Licitação:**

Considerando o exposto, com base especialmente na informação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Sapucaia do Sul decide pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação do edital de Concorrência Pública nº 004/2018, devendo o mesmo ser mantido com seus procedimentos e datas originais. Os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer da impugnação e sua resposta e, após, retornados à Comissão de Licitação para dar continuidade aos atos do certame.

**Sapucaia do Sul, 20 de dezembro de 2018.**

**Jefferson Meister Pires**  
**Presidente CPL – Mat. 7160**

**Aline da Silva Jacques**  
**Membro CPL – Mat. 7189**

**Lilia Maria Saraiva Costa**  
**Membro CPL – Mat. 91670**